

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

[HMUE 038/2024]

Pelo presente instrumento particular, de um lado

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH (“**HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA – HMUE**”), com sede na Rua ROD BR 316, nº S/N, KM 3, Bairro: Guanabara, CEP: 67.010-000, Cidade Ananindeua, Estado PA. Inscrita no CNPJ: 23.453.830/0029-70, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social doravante denominada “**Contratante**”.

E, de outro lado,

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 4 e 4A, Sala 1901, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20090-050, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.126/0001-41; com filial inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.126/0004-94, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1.208, Centro, Vitória – ES, CEP: 29.010-901, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu diretor Márcio Soares, doravante denominada como “**Contratada**” ou “**Epimed Solutions**”;

Contratante e **Contratada** serão referidas em conjunto neste instrumento como “**Partes**” e, isoladamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE

(i) A **Contratada** é titular de todos os direitos sobre os *softwares* destinado à gestão de informações clínico-epidemiológicas, análise de indicadores através de relatórios online, benchmarking qualificado e análises preditivas de pacientes de alta

complexidade denominados **Epimed Monitor UTI** ("**Epimed Monitor UTI**") e do *software* destinado à gestão dos processos e indicadores relacionados à segurança do paciente que permite a notificação dos incidentes ocorridos na instituição da **Contratante**, denominado **Epimed Monitor Segurança do Paciente** ("**Epimed Monitor Segurança do Paciente**"), atualmente disponibilizados de forma online mediante o pagamento de licença de uso, por meio do site registrado sob o domínio www.epimedmonitor.com;

(ii) A **Contratante** tem interesse em firmar o presente Contrato de Licença de Uso de Software que terá como objeto a licença de uso dos *softwares* **Epimed Monitor UTI** e **Epimed Monitor Segurança do Paciente** de propriedade e titularidade da **Contratada**, ("**Contrato**");

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Licença de Uso de Software que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

1.1. Para que o presente Contrato seja válido e eficaz, a **Contratante** deverá fornecer à **Contratada** todas as informações por ela solicitadas, bem como autorizar seus representantes a fornecer a seus empregados, representantes e prepostos ("**Usuários**") o acesso ao **Epimed Monitor UTI** e ao **Epimed Monitor Segurança do Paciente**.

1.2. A **Contratante** assume toda e qualquer responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas à **Contratada**.

1.3. As informações da **Contratante** serão consideradas informações confidenciais pela **Contratada**, que, desde já, se compromete a não fornecê-las a quaisquer terceiros, nem mesmo torná-las públicas, salvo previamente autorizado pela

Contratante, por ordem judicial ou por ordem de outros órgãos públicos investidos desta prerrogativa.

CAPÍTULO II

OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a licença de uso do *software* **Epimed Monitor UTI** de propriedade e titularidade da **Contratada**, disponibilizado de forma online à **Contratante**, destinado a calcular a estimativa do tempo de permanência de pacientes na UTI, para 37 (trinta e sete) leitos de terapia intensiva mantidos pela **Contratante**.

2.2. O presente Contrato tem por objeto a licença de uso do software Epimed Monitor Segurança do Paciente de propriedade e titularidade da **Contratada**, disponibilizado de forma online à **Contratante**, destinado à gestão dos processos e indicadores relacionados à segurança do paciente, que permite a notificação dos incidentes ocorridos na instituição da **Contratante**.

2.3. A **Contratada** poderá, a seu exclusivo critério, desenvolver novas funcionalidades para o **Epimed Monitor UTI** e para o **Epimed Monitor Segurança do Paciente**, podendo ou não cobrar da **Contratante** um valor adicional para cada uma das novas funcionalidades, desde que previamente acordado entre as Partes.

2.3 Fica acertado entre as Partes que a **Contratada** poderá, sem interferência da **Contratante**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do **Epimed Monitor UTI** e do **Epimed Monitor Segurança do Paciente**.

CAPÍTULO III

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela licença de uso dos *softwares* **Epimed Monitor UTI** e **Epimed Monitor Segurança do Paciente**, o valor total de R\$ 9.545,00 (nove mil , quinhentos e quarenta e cinco reais) por mês, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas cujo primeiro pagamento ocorrerá no dia 10 de julho de 2024 e os demais ocorrerão no décimo de cada mês ("Pagamento do Preço"). Caso esse dia não seja um dia útil, o vencimento prorrogar-se-á para o próximo dia útil subsequente.

3.1.1. O Pagamento referente à licença de uso dos *softwares* **Epimed Monitor UTI** e **Epimed Monitor Segurança do Paciente**, especificado no item acima, será reajustado – mediante termo aditivo - anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

3.2. No caso de não Pagamento do Preço, a **Contratante** se sujeitará, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido a partir do dia seguinte ao vencimento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M/FGV, sem prejuízo de a **Contratada**, em caso de ausência de resposta por parte da **Contratante** por um prazo de 10 dias, suspender o acesso da **Contratante** e de seus **Usuários** ao **Epimed Monitor UTI** e ao **Epimed Monitor Segurança do Paciente**.

3.3. Na hipótese de não Pagamento do Preço, a **Contratada** enviará à **Contratante** uma notificação e realizará novas tentativas de cobrança do débito pendente num prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.4. A **Contratada** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **Contratante**. Havendo atraso em tal repasse para a **Contratante**,

consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **Contratada**, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste Contrato para a aplicação das cláusulas 3.2. e 3.3 acima.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Durante o prazo de vigência do presente Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **Contratada** compromete-se a:

- (i) manter o **Epimed Monitor UTI** e o **Epimed Monitor Segurança do Paciente** funcionando com o mínimo de *downtime* (99,5% do tempo);
- (ii) comunicar à **Contratante** sobre manutenções nos servidores que venham a colocar o serviço temporariamente indisponível;
- (iii) respeitar o sigilo sobre as informações fornecidas pela **Contratante**, tanto para o cadastramento de seus **Usuários** que utilizarão o **Epimed Monitor UTI** e o **Epimed Monitor Segurança do Paciente** quanto na utilização do próprio **Epimed Monitor UTI** e **Epimed Monitor Segurança do Paciente**, salvo em relação àquelas informações que a **Contratante** escolher tornar públicas;
- (iv) não violar os direitos autorais e de propriedade intelectual de terceiros;
- (v) realizar o backup dos dados e informações da **Contratante** e adotar todas as medidas necessárias para manter esses dados e informações em segurança; e
- (vi) armazenar os dados e informações da **Contratante**.

4.2. A **Contratada** não poderá ser responsabilizada por falhas no **Epimed Monitor UTI** e no **Epimed Monitor Segurança do Paciente** ocasionadas por (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela **Contratada**; (ii) serviços por quaisquer meios controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

4.3. A **Contratada** não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, controlar os conteúdos armazenados pelos **Usuários** cadastrados pela **Contratante** para a utilização do **Epimed Monitor UTI** e do **Epimed Monitor Segurança do Paciente** e, por conseguinte, a **Contratada** não poderá ser responsabilizada por quaisquer veiculações de materiais pelos **Usuários**, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas por estes, cabendo aos **Usuários** responder pessoalmente por eventuais reclamações de terceiros ou demandas judiciais, isentando a **Contratada** de qualquer responsabilidade neste sentido.

4.4. A **Contratada** realizará: (i) backups diários dos dados e informações da **Contratante**, inseridos no **Epimed Monitor UTI** e no **Epimed Monitor Segurança do Paciente**, com retenção dos últimos 30 (trinta) dias; e (ii) backups mensais dos dados e informações da **Contratante**, inseridos no **Epimed Monitor UTI** e no **Epimed Monitor Segurança do Paciente**, com retenção dos últimos 12 (doze) meses. Os backups retidos são distribuídos entre os data centers utilizados pela **Contratada**.

4.5. Em caso de perda de dados, em nenhuma hipótese eventual indenização devida excederá 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Durante o prazo de vigência do presente Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **Contratante** compromete-se a:

- (i) obter por meios próprios acesso à Internet, para uso do **Epimed Monitor**

- UTI** e do **Epimed Monitor Segurança do Paciente**, bem como mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento;
- (ii) assumir inteira responsabilidade pelo uso correto, por parte de seus **Usuários** cadastrados, do **Epimed Monitor UTI** e do **Epimed Monitor Segurança do Paciente**, conforme disposto neste Contrato;
 - (iii) efetuar o Pagamento do Preço durante a vigência deste Contrato;
 - (iv) responsabilizar-se pela segurança de seus dados inseridos no **Epimed Monitor UTI** e no **Epimed Monitor Segurança do Paciente**, pelo sigilo do nome de usuário e senha de seus **Usuários** a fim de evitar invasões de terceiros, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **Contratada** à **Contratante** na ocorrência das referidas hipóteses;
 - (v) respeitar os requisitos da Cláusula 1.2 deste Contrato, sempre primando pela veracidade dos dados e informações fornecidas à **Contratada**, sob pena de responder por eventuais prejuízos que vier a causar à **Contratada** ou a quaisquer terceiros;
 - (vi) não violar quaisquer direitos de terceiros, notadamente aqueles referentes à propriedade intelectual e direitos autorais da **Contratada**;
 - (vii) responder por eventuais perdas e danos a que der causa, seja por culpa ou dolo, sempre isentando a **Contratada** de qualquer responsabilidade neste sentido; e
 - (viii) pagar por eventuais treinamentos e capacitação de **Usuários** que a própria **Contratante** solicitar.

CAPÍTULO VI

VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato entrará em vigor , no dia 28 de maio de 2024 e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

6.2. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a **Contratante** e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de

maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

6.3. O presente Contrato também poderá ser rescindido por qualquer das Partes, devendo a outra Parte ser notificada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.4. O Contrato também poderá ser rescindido caso uma das Partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à Parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, à outra Parte.

6.5. A renovação do prazo deste Contrato é automática, por iguais e sucessivos períodos, salvo se a **Contratante** pedir a sua extinção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do período em curso.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE

7.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, e a exigir seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

7.2. As Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a:

- (i) não dar, oferecer, prometer ou receber qualquer bem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, partidos políticos, empresas e/ou entidades privadas

ou organizações públicas internacionais, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, direcionar negócios ilicitamente, induzi-los a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal ou usar de sua influência perante um governo estrangeiro ou órgão público estrangeiro para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;

- (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção brasileiras, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- (iii) adotar as melhores práticas para manter o ambiente livre de assédio moral, sexual ou qualquer tipo de discriminação; e
- (iv) adotar práticas e condutas para a eliminação do trabalho forçado ou compulsório e abolição do trabalho infantil.

7.2.1. A utilização do trabalho forçado e compulsório bem como trabalho infantil é proibida por lei e podem acarretar desde infrações administrativas, com o consequente pagamento de multas, até pena de prisão.

7.2.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 7.2 acima é causa para a rescisão unilateral deste Contrato sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a Lei 13.709/2018 ("LGPD"), empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-

se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

8.2. A **Contratante** declara estar ciente e se compromete a agir integralmente de acordo com as disposições da LGPD e às normas da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **Contratada**, disponibilizada através do endereço eletrônico <https://www.epimedolutions.com/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-lgpd/>.

8.3. A **Contratada** tomará as medidas adequadas, em observância à LGPD, para informar à **Contratante**, em prazo razoável, acerca da ocorrência de eventual incidente de segurança que possa lhe acarretar risco ou dano relevante.

CAPÍTULO IX

CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, doravante denominados “Informações Comerciais”, a que venham a ter acesso, conhecimento, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste Contrato, comprometendo-se, a não revelar, reproduzir, utilizar ou permitir que nenhum de seus empregados faça uso destas Informações Comerciais que não para os fins previstos neste Contrato.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **Contratante** autoriza a utilização de seu nome pela **Contratada** podendo esta representá-la como sua cliente em peças e propaganda.

10.2. Alterações. Este Contrato somente poderá ser alterado por escrito de acordo com a vontade das Partes.

10.3. Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, não cumprimento ou inexato cumprimento de qualquer das disposições acima dispostas, não será interpretada como renúncia a qualquer direito da outra Parte, sem prejuízo do direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

10.4. Independência das Disposições. As disposições aqui previstas serão consideradas isoladamente como um acordo entre as Partes e se consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis a qualquer título, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas. Neste caso, as Partes negociarão de boa-fé uma nova cláusula em substituição à que foi considerada inválida, ilegal ou inexequível, de forma a, na medida do possível, atingir os mesmos efeitos.

10.5. Cessão. Nem este Contrato, nem os direitos ou obrigações aqui previstas, poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

10.6. Comunicações e Notificações. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser encaminhadas por escrito para os endereços eletrônicos abaixo identificados e, caso seja não confirmado o recebimento da mensagem eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias, deverão ser reiterados por meio de notificação enviada aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, sob os cuidados das pessoas abaixo indicadas, carta registrada, ou qualquer outro meio com prova de recebimento ("Notificação"):

Se para a **Contratada**: juridico@epimedsolutions.com

Se para a **Contratante**: contratos.hmue@indsh.org.br

10.6.1. Qualquer uma das Partes que tiver alterado o endereço constante do preâmbulo deste Contrato deverá de imediato comunicar o novo endereço à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos,

comunicações, Notificações e interpelações enviados para os endereços constantes do referido preâmbulo.

10.7. Declarações e Garantias. Em razão do disposto no presente Contrato, as Partes, por seus representantes infra-assinados, declaram e garantem que:

- (i) Estão livres e desimpedidas para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações nele previstas; e
- (ii) São sociedades empresárias devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e em situação regular, aptas a operar e em conformidade com a legislação em vigor, estando seus respectivos representantes autorizados a celebrar este Contrato nos termos e condições aqui estabelecidos, de forma legal, válida e vinculante às Partes.

10.8. Resolução de Disputas. Todo e qualquer litígio ou controvérsia oriundo deste Contrato deverá ser notificado à outra parte, que envidará seus melhores esforços para dirimi-lo de modo amigável por meio de negociações diretas e de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento de sua comunicação, na forma da Cláusula 10.6 acima.

10.9. Foro. Frustrados os demais meios de solução de controvérsias, fica expressamente eleito o Foro da Ananindeua/PA para dirimir quaisquer conflitos.

10.10. Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.11. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar

a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

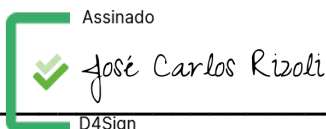
10.12. Na ocorrência de qualquer divergência entre os termos do presente Contrato e de seu(s) Anexo(s), prevalecerão, sempre, os do Contrato.

10.13. Este Contrato é assinado por duas testemunhas e constitui título extrajudicial executivo para todos os efeitos da legislação processual brasileira em vigor.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato de Licença de Uso de Software, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ananindeua, 20 de agosto de 2024.

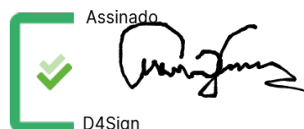
contratos@indshsaude.org.br

Assinado

D4Sign

**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
– INDSH (“HOSPITAL METROPOLITANO
DE URGENCIA E EMERGENCIA – HMUE”)**

Por José Carlos Rizoli

marcio.soares@epimedsolutions.com

Assinado

D4Sign

**EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A.**

Por Marcio Soares

Testemunhas:

1.



marcelo azevedo costa

Nome: Marcelo Azevedo Costa

CPF: 519.341.594-68

2.



Beatriz V. Carvalho

Nome: Beatriz Vasconcelos de Carvalho

CPF: 094.727.687-41

[página de assinaturas do Contrato de Licença de Uso de Software celebrado entre Epimed Solutions Tecnologia de Informações Médicas S.A. e INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH (“HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA – HMUE”) em 20 de agosto de 2024].

Contrato - INDSH - Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE UTI e SP VF27 08 pdf

Código do documento 673dbc82-e22f-455b-9d7e-dd1f0eee4783



Assinaturas



Beatriz Vasconcelos de Carvalho
beatriz.vasconcelos@epimedsolutions.com
Assinou como testemunha

Beatriz V. Carvalho



Marcio Soares
marcio.soares@epimedsolutions.com
Assinou como parte

Marcio Soares



marcelo azevedo costa
dex.hmue@indsh.org.br
Assinou como testemunha

marcelo azevedo costa



José Carlos Rizoli
contratos@indshsaude.org.br
Assinou como parte

José Carlos Rizoli

Eventos do documento

27 Aug 2024, 11:02:35

Documento 673dbc82-e22f-455b-9d7e-dd1f0eee4783 **criado** por BEATRIZ VASCONCELOS DE CARVALHO (3a336c37-4ba9-40d0-b912-860b333831a2). Email: beatriz.vasconcelos@epimedsolutions.com. - DATE_ATOM: 2024-08-27T11:02:35-03:00

27 Aug 2024, 11:04:33

Assinaturas **iniciadas** por BEATRIZ VASCONCELOS DE CARVALHO (3a336c37-4ba9-40d0-b912-860b333831a2). Email: beatriz.vasconcelos@epimedsolutions.com. - DATE_ATOM: 2024-08-27T11:04:33-03:00

27 Aug 2024, 11:06:37

BEATRIZ VASCONCELOS DE CARVALHO **Assinou como testemunha** (3a336c37-4ba9-40d0-b912-860b333831a2) - Email: beatriz.vasconcelos@epimedsolutions.com - IP: 187.16.96.146 (mvx-187-16-96-146.mundivox.com porta: 28266) - **Geolocalização: -22.8985791 -43.1793618** - Documento de identificação informado: 094.727.687-41 - DATE_ATOM: 2024-08-27T11:06:37-03:00

27 Aug 2024, 11:58:04

MARCIO SOARES **Assinou como parte** (f6478108-874c-4d95-bb07-bf59e2f050d4) - Email: marcio.soares@epimedsolutions.com - IP: 187.16.96.146 (mvx-187-16-96-146.mundivox.com porta: 42690) - **Geolocalização: -22.898479 -43.179703** - Documento de identificação informado: 015.799.347-73 - DATE_ATOM: 2024-08-27T11:58:04-03:00

27 Aug 2024, 12:13:44

MARCELO AZEVEDO COSTA **Assinou como testemunha** - Email: dex.hmue@indsh.org.br - IP: 200.17.75.254
(200.17.75.254 porta: 11516) - Documento de identificação informado: 519.341.594-68 - DATE_ATOM:
2024-08-27T12:13:44-03:00

27 Aug 2024, 13:07:19

JOSÉ CARLOS RIZOLI **Assinou como parte** - Email: contratos@indshsaude.org.br - IP: 177.102.238.90
(177-102-238-90.dsl.telesp.net.br porta: 52122) - Documento de identificação informado: 171.893.228-68 -
DATE_ATOM: 2024-08-27T13:07:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):69b38d2c8914abc1f7d80d0b5abbf6c1441be3d44615d95e198ab3f5f52c6bac

(SHA512):5dfa4343fdd2a856a811e8e1893c67a7bb1edbf5d990eba0969b088a7f38a265620fe9b00a13b9bff426c210f294e62b4857f9fd1b2cde7b616d20b845946a4c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign